



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO N.º 116/2018



Processo n.º 066/2018

Carta Convite n.º 008/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA VILMAR DE LIMA ALBANO E CIA LTDA - ME.

I - CONTRATANTES: "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.701.134/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **VILMAR DE LIMA ALBANO E CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek, nº 460, Centro, na cidade de Guaíra/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 07.282.470/0001-34 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Secretário Municipal de Educação **NIVALDO DIAS LIMA**, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade nº 552652 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 475.233.441-00, residente e domiciliado no município de Japorã/MS e de outro lado representando a CONTRATADA o Sr. **VILMAR DE LIMA ALBANO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.449.690-7, inscrito no CPF sob nº 783.751.939-68, residente e domiciliado na cidade de Guaíra/PR.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, som, iluminação, palco e outras estruturas utilizadas para a realização de eventos de pequeno e médio porte, e de atos institucionais da Administração Municipal, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação - FUNDEB de Japorã/MS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.**

2.1 Relação dos itens: Os itens encontram-se em anexo (ANEXO I) ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Edital de Licitação;

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços;

III - Refazer/Trocar os serviços/produtos executados/fornecidos com falhas ou imperfeições de qualquer natureza;

IV - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



V- Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações, resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

3.2 Os serviços/produtos deveram ser prestados/fornecidos conforme solicitação da contratante, devendo estar organizado em perfeita condições e entregues no máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.650,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado (por ordem bancário ou pela Tesouraria Municipal) em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica com atesto do setor competente.

4.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

N



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Educação - FUNDEB

12.365.0021.2-026 - Manutenção do FUNDEB 40% Infantil - PRÉ-ESCOLA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

N



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 12 de dezembro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
JAPORÃ/MS**
NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VILMAR DE LIMA ALBANO E CIA LTDA - ME
VILMAR DE LIMA ALBANO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. **Tatiana Bueno de Oliveira**
CPF: 054.393.431-48

2. **Tiago Tavares de Oliveira**
CPF: 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ANEXO I – ITENS DO CONTRATO Nº 116/2018

Dados do Processo/Contrato

Nº Contrato
116/2018

Nº Processo
0066/2018

Modalidade/Nº
CC Nº 0008/2018

Vigência
12/12/18 A 12/12/19

VILMAR DE LIMA ALBANO & CIA LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
I	0001	02	13294	C/SOM MEDIO PORTE II; PA 01 MESA MIXER DE 32 X 8 CANAIS DIGITAL; 01 CD PLAYER; 01 NOTEBOOK; 02 EQUALIZADOR NÃO GRÁFICO 31 BANDAS STEREO; 01 QUADRAGATE; 02 MULTI EFEITOS DIGITAL; 01 CROSSOVER 3 OU 4 VIAS STEREO; 06 CAIXAS DE GRAVE DUPLOS; 06 CAIXAS TREE WAY ON SINGLE; 04 COMPRESSORES E GATE STEREO; AMPLIFICADORES DE POTENCIA COMPATÍVEIS PARA OPERAR O SISTEMA AMBOS CONECTORES PARA LIGAR O SISTEMA DE PA; MONITOR: 01 MESA MIXER DE 32 X 8 CANAIS DIGITAL; 04 CANAIS DE EQUALIZADORES GRÁFICOS 31 BANDAS 06 CANAIS DE COMPRESSORES; 01 QUADRAGATE; 01 MULTI EFEITO DIGITAL; 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA; 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO; 01 AMPLIFICADOR DE TECLADO; 08 MICROFONES KIT BATERIA PROFISSIONAIS 08 MICROFONES PERCUSSÃO PROFISSIONAIS 06 MICROFONES PROFISSIONAIS; 04 MICROFONES SEM FIO; 12 PEDESTAIS GIRAFAS; 04 MONITORES DE CHÃO; 01 SIDE FEEL PARA BATERIA; 01 SIDE FEEL PARA PERCUSSÃO; 02 SIDE FEEL ATIVOS STEREO;- 08DIRECT BOX ATIVOS -08 DIRECT BOX PASSIVOS 01 MULTICABO 32 VIAS, 35 METROS PA, 10 METROS PARA PALCO, AMPLIFICADORES, CABOS E CONECTORES PARA LIGAR O SISTEMA DE MONITOR. INDICADO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER RIDER TÉCNICO DE PEQUENAS BANDAS EM LOCAIS DE PEQUENAS CONCENTRAÇÕES DE PESSOAS. OBSERVAÇÃO: INCLUSO NO VALOR: TÉCNICO RESPONSÁVEL, CARREGADORES, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA EQUIPE. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 24 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR.	D	1,000		2.650,00	2.650,00

VALOR TOTAL: **R\$ 2.650,00**

ITENS DO CONTRATO Nº.: 116/2018

Folha 1 de 1

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº – Centro – CEP: 79.985-000 – Japorã/MS
CNPJ: 15.905.342/0001-28 – Fone: (67) 3475-1712 – licitacaojp@hotmail.com